

REGIMENTO INTERNO

APEME COLAB CENTRO DE INOVAÇÃO

CAPÍTULO I – NOME E LOCALIZAÇÃO

Art. 1º. O Centro de Inovação da Associação de Pequenas e Médias Empresas de Garibaldi – Apeme, chamado Apeme Colab Centro de Inovação, tem o objetivo de apoiar ações e estratégias de ciência, tecnologia e inovação no ecossistema empresarial, empreendedor, acadêmico e social, para Pessoas Jurídicas e Físicas, visando promover a pesquisa e o desenvolvimento social, científico, tecnológico, empreendedor, econômico, ambiental e inovador.

Art. 2º. O Apeme Colab Centro de Inovação está localizado na Rua Heitor Mazzini, 122, sala 01, Edifício Sonata, Bairro Centro, na Cidade de Garibaldi/RS.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para melhor entender este Regimento, é importante definir alguns termos:

I. **INOVAÇÃO:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

II. **EMPRESA INOVADORA:** empresa, de qualquer tamanho, que tenha na inovação parte fundamental da sua estratégia competitiva. Para se enquadrar nesta categoria, a empresa deve ter pelo menos uma das características a seguir:

a. desenvolver produtos ou processos inovadores ou melhorias inovadoras significativas em produtos ou processos existentes. O termo produto se aplica tanto a bens como a serviços;

b. destinar parte de seu faturamento a atividades de pesquisa e desenvolvimento;

c. destinar parte de seu faturamento a instituições de pesquisa ou universidades, ao desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento ou ao aperfeiçoamento de seus produtos ou processos.

III. **INTEGRANTE DO CENTRO DE INOVAÇÃO:** empreendimento do Apeme Colab Centro de Inovação que poderá ser do tipo âncora (patrocinador/parceiro), residente (instalado fisicamente), participante (não instalado fisicamente, mas participante das atividades desenvolvidas da mesma forma que a categoria residente), ou usuário, na modalidade Coworking.

VI. CONTRATO DE USO: permissão legal que possibilita que os INTEGRANTES do Apeme Colab Centro de Inovação utilizem determinados bens e serviços, de acordo com este Regimento.

V. AUTORIZANTE: entidade responsável pela autorização do uso dos espaços, bens e serviços do Apeme Colab Centro de Inovação, a Apeme – Associação de Pequenas e Médias Empresas de Garibaldi.

VI. CONSELHO CONSULTIVO: órgão destinado a orientar, fiscalizar, deliberar, auxiliar e avaliar ações do Centro de Inovação, formado em número ímpar por membros indicados pela Diretoria da Apeme, pelos parceiros do Apeme Colab Centro de Inovação (empresas âncora) e pelo Município de Garibaldi. O Conselho tem autonomia de funcionamento e gestão, elegendo em seus pares um representante, e decidindo as matérias por maioria simples.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS

Art. 4º. O Apeme Colab Centro de Inovação tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, empreendedor, acadêmico e social dos associados da Apeme, da cidade de Garibaldi, do Rio Grande do Sul e do Brasil. Busca fazer isso através da criação de um ambiente de negócios capaz de estimular as atividades de pesquisa científica e inovadoras, conforme detalhado a seguir:

- a) atrair atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;
- b) estimular iniciativas inovadoras;
- c) facilitar a transferência de tecnologias e conhecimento para os INTEGRANTES do Apeme Colab Centro de Inovação e empresas locais;
- d) promover a visão empreendedora e oportunidades de trabalho;
- e) aproximar e conectar a comunidade regional com os INTEGRANTES do Apeme Colab Centro de Inovação;
- f) orientar os INTEGRANTES para acelerarem e expandirem os seus negócios;
- g) realizar eventos para conectar os INTEGRANTES aos demais públicos.

§ 1º. Os objetivos do Apeme Colab Centro de Inovação serão atingidos por meio da interação e cooperação entre instituições de ensino públicas e privadas, instituições científicas e tecnológicas, empresas de tecnologia, entidades ou órgãos governamentais, associados à Apeme e demais parceiros que possam contribuir.

§ 2º. As responsabilidades do Apeme Colab Centro de Inovação incluem desenvolver projetos de pesquisa e conhecimento, atrair talentos e empreendimentos inovadores, colaborar com instituições

de ensino e pesquisa, promover soluções inovadoras, proteger propriedade intelectual, promover a transferência de conhecimento, apoiar a divulgação e marketing, firmar parcerias, construir instalações adequadas e melhorar o capital humano.

§ 3º. O Apeme Colab Centro de Inovação realizará todas as suas atividades em conformidade com princípios éticos, legais e de não discriminação.

CAPÍTULO IV – QUEM PODE USAR O APEME COLAB CENTRO DE INOVAÇÃO

Art. 5º. O Apeme Colab Centro de Inovação poderá abrigar os seguintes INTEGRANTES:

- I. empresas originárias de pesquisas universitárias;
- II. empresas com processos inovadores;
- III. empresas-âncora;
- IV. espaço para coworking, ou seja, para profissionais que desejam trabalhar no local, mediante disponibilidade, com tabela de valores específica.

Art. 6º. Os residentes serão selecionados pelo CONSELHO CONSULTIVO, mediante análise do plano de trabalho e demais materiais.

CAPÍTULO V – QUEM VAI REALIZAR A GESTÃO DO APEME COLAB CENTRO DE INOVAÇÃO

Art. 7º. A administração do Apeme Colab Centro de Inovação será exercida por gestor com apoio do CONSELHO CONSULTIVO. O gestor terá as seguintes responsabilidades:

- I. criar planos, regras e propostas para administrar o Centro de Inovação;
- II. receber os projetos e documentos de empresas interessadas em usar o espaço, seguindo os critérios definidos no Edital e no Regimento;
- III. trabalhar em conjunto com os membros para garantir que os objetivos do Apeme Colab Centro de Inovação sejam alcançados;
- IV. gerenciar todos os aspectos administrativos e operacionais do Apeme Colab Centro de Inovação;
- V. coletar informações sobre empresas, institutos de pesquisa, programas de apoio e outras informações relevantes para planejar as atividades do Apeme Colab Centro de Inovação;
- VI. planejar eventos anuais, como treinamentos, apresentações de projetos e encontros de negócios;
- VII. elaborar planos financeiros, de marketing e atividades para o Apeme Colab Centro de Inovação;

VIII. realizar outras tarefas necessárias para administrar o Apeme Colab Centro de Inovação.

Art. 8º. Os recursos referentes à retribuição de ocupação serão recolhidos em favor da AUTORIZANTE e serão destinados, prioritariamente, à manutenção, preservação, ampliação e melhorias no Apeme Colab Centro de Inovação.

CAPÍTULO VI – AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS E SERVIÇOS

Art. 9º. A AUTORIZAÇÃO DE USO para os espaços e serviços do Apeme Colab Centro de Inovação será concedida mediante contrato, que estabelecerá as condições, obrigações e direito das partes e entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de até 03 (três) anos, para residentes. Para EMPRESAS ÂNCORA, poderão ser acordados prazos diferenciados, conforme os objetivos do Apeme Colab Centro de Inovação, bem como convite direto do CONSELHO CONSULTIVO ou da AUTORIZANTE.

§ 1º. O contrato de duração anual poderá ser prorrogado, por iguais períodos, mediante aprovação do Conselho.

§ 2º. Ao término do prazo contratual, deverá ocorrer a desocupação voluntária da área pelo INTEGRANTE, observando-se as disposições pertinentes deste Regimento.

Art. 10. Não será permitida a cessão ou transferência do espaço a terceiros, no todo ou em parte.

Art. 11. Ao receber a área, o INTEGRANTE deverá cuidar dela como se fosse sua. Isso significa que deve gerenciá-la de acordo com as regras do contrato e deste Regimento durante todo o período em que estiver em vigor.

Art. 12. Os INTEGRANTES devem submeter ao Conselho toda e qualquer necessidade de alteração nos espaços físicos.

CAPÍTULO VII – OBRIGAÇÕES DA GESTÃO

Art. 13. O Apeme Colab Centro de Inovação oferecerá aos INTEGRANTES todos os meios necessários para funcionamento do espaço, incluindo:

I. serviços de conservação e manutenção das áreas comuns, como limpeza, segurança das instalações, paisagismo, manutenção de páginas on-line relacionadas ao Apeme Colab Centro de Inovação, seminários para divulgar oportunidades e qualificação;

II. serviços gerais de apoio, como a disponibilidade de salas de reuniões e outras comodidades, de acordo com as regras estabelecidas. Alguns serviços podem ser usados mediante o pagamento de uma taxa, que será determinada com base na sua utilização.

CAPÍTULO VIII – OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES

Art. 14. São obrigações dos INTEGRANTES:

- I. usar a área concedida e seus anexos exclusivamente para instalar unidades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e/ou operar produtos e processos inovadores, conforme especificado no CONTRATO DE USO;
- II. permitir que o nome da empresa seja usado nos materiais de divulgação do Apeme Colab Centro de Inovação produzidos pela Gestão e concordar e ceder os direitos de imagem;
- III. não exercer atividades que possam prejudicar a reputação do Apeme Colab Centro de Inovação, da Gestão ou a segurança das pessoas que frequentam o local;
- IV. participar das atividades obrigatórias listadas no cronograma de atividades do Apeme Colab Centro de Inovação, comunicando antecipadamente qualquer impedimento;
- V. permitir o acesso da equipe da Gestão à empresa mediante agendamento prévio e garantindo a preservação das condições necessárias de sigilo;
- VI. efetuar os pagamentos conforme especificado no Contrato;
- VII. não suspender suas atividades no Apeme Colab Centro de Inovação sem prévia comunicação e anuência da Gestão;
- VIII. arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais;
- IX. arcar com todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área concedida, para a realização das atividades específicas do negócio, com aprovação da Gestão;
- X. responsabilizar-se por qualquer dano, material ou imaterial, que causar à Gestão ou ao Apeme Colab Centro de Inovação e arcar com a correspondente indenização;
- XI. responsabilizar-se pelas ações das pessoas que lhe são vinculadas, quando envolver o nome do Apeme Colab Centro de Inovação ou da Gestão;
- XII. observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pelo Apeme Colab Centro de Inovação;
- XIII. informar à Gestão sobre os convênios de cooperação acordados com laboratórios, grupo de pesquisa ou pesquisadores e entrada de novos sócios ou grupos de investidores no negócio, em virtude da atividade desenvolvida no Apeme Colab Centro de Inovação;

XIV. manter a regularidade fiscal da empresa.

XV. atender às solicitações do Gestor, Conselho Consultivo e Diretoria da Apeme, quanto à elaboração de Planejamento Estratégico, definição de metas, execução e acompanhamento das ações propostas, para que a empresa possa crescer e se desenvolver, sob pena de rescisão do contrato de utilização do Apeme Colab Centro de Inovação.

Parágrafo único: O fato de o INTEGRANTE ter sua operação no Apeme Colab Centro de Inovação não estabelece uma relação de emprego entre seus funcionários ou colaboradores e a Gestão do Centro.

Art. 15. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução nas empresas residentes, a circulação de pessoas nas dependências do Apeme Colab Centro de Inovação deve ser moderada, obedecendo regras de acesso.

§ 1º. O INTEGRANTE, por seus sócios, representantes legais, prepostos, ou pessoas por ele autorizadas, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão de sua participação no Apeme Colab Centro de Inovação.

§ 2º. O descumprimento do compromisso de confidencialidade, pelos sócios, representantes ou prepostos do INTEGRANTE sujeita os responsáveis às sanções legais.

§ 3º. As partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

a) O INTEGRANTE autoriza, em seu nome e no de seus beneficiários, a utilização dos dados pessoais sensíveis destes, em registros da AUTORIZANTE, para fins específicos do objeto do presente contrato.

b) As partes deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

c) Os dados pessoais podem ser compartilhados entre as envolvidas no objeto do presente instrumento, sem objetivo de vantagem econômica imprevista, para fins de possibilitar transações financeiras e administrativas resultantes do uso e do objeto de que trata este instrumento.

d) As partes serão as únicas responsáveis, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais relativos ao tratamento de sua responsabilidade.

e) O INTEGRANTE declara compromisso de imediato descarte dos dados após atingida a finalidade que demandou a sua coleta, garantindo a privacidade dos titulares dos dados pessoais.

f) Caso a AUTORIZANTE venha a sofrer sanção administrativa ou judicial em decorrência de inobservância ou infração cometida pelo INTEGRANTE no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018), este ficará responsável por reembolsar à AUTORIZANTE todos os custos, encargos e demais valores incorridos, inclusive aqueles decorrentes da Lei.

Art. 16. O INTEGRANTE recolherá em benefício da AUTORIZANTE contraprestação estabelecida em tabela própria, devidamente aprovada pela diretoria da Apeme, sendo:

- I. taxa de ocupação, mensalmente, em valor fixado segundo as disposições do CONTRATO DE USO, reajustado a cada ano;
- II. taxas pela utilização do espaço, conforme as regras próprias de cada um;
- III. taxa de participação.

Parágrafo único. Após a data-limite que será fixada para pagamentos, incidirão juros e multa de mora, observados os limites e condições legais.

Art. 17. Em caso de rescisão voluntária, por iniciativa do INTEGRANTE, esta deverá ser precedida de comunicação por escrito, remetida à Gestão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 18. Ocorrerá o desligamento do INTEGRANTE, observadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, nas seguintes hipóteses:

- a) ao término do prazo estabelecido no CONTRATO;
- b) se ocorrer infração a qualquer cláusula do CONTRATO ou descumprimento de disposição contratual, legal ou regimental;
- c) se houver suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área concedida ou dos serviços do Centro de Inovação por mais de 03 (três) meses, consecutivos e ininterruptos, ou 06 (seis) meses alternados;
- d) se for decretada falência ou insolvência do INTEGRANTE;
- e) se houver riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Centro de Inovação, devidamente comprovados.

Parágrafo único. O atraso dos pagamentos do INTEGRANTE, superior a 60 (sessenta) dias, incluindo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, remoção, transporte e

armazenamento de materiais e/ou equipamentos, custos e honorários advocatícios resultarão em rescisão do contrato.

Art. 19. A decisão de desligamento caberá à Gestão, cabendo recurso AO CONSELHO CONSULTIVO, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, o processo será encaminhado para a rescisão do CONTRATO DE USO.

§ 1º. Confirmada a decisão de desligamento, o INTEGRANTE deverá desocupar a área concedida, no prazo previsto no CONTRATO DE USO, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. Previamente à rescisão, deverá haver a quitação de todos os débitos por parte do INTEGRANTE.

Art. 20. Ocorrendo o desligamento do INTEGRANTE do Apeme Colab Centro de Inovação, este se obriga a devolver à Gestão, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, sem direito à indenização.

Parágrafo único. As benfeitorias efetuadas por responsabilidade do INTEGRANTE reverterão em benefício do Centro de Inovação.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos não especificados neste regulamento serão analisados pela Gestão do Apeme Colab Centro de Inovação e pelo CONSELHO CONSULTIVO.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Garibaldi/RS, 16 de fevereiro de 2024.

Rosana Debiasi
Presidente da Apeme

Analisei e aprovei o presente Regimento.

Álison De Nardin
Assessor Jurídico Apeme
OAB-RS 56.138